



PROCESSO Nº 34.336/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 57/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 34.336/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 389 (trezentas e oitenta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.336/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1536/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 09.

Nesta senda, justificou a contratação do objeto (fl. 20) ressaltando, em suma, que a aquisição de tubos de concreto armado e materiais pré-moldados se faz necessária pois “[...] servirão para os serviços de reformas de pontes, manutenção das vicinais da zona rural e manutenção de trechos da zona urbana”.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 21-22).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando



a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 23-24).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 25-26) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, cumprindo-nos orientar a juntada oportuna nos autos, para a completa instrução processual e por ser a praxe nos procedimentos licitatórios em tal modelagem na administração marabaense.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05). Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pelo servidor supramencionado (fl. 08).

Inobstante ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como objeto, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de entrega do material, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 38-40),



bem como utilizou os valores resultantes de pesquisa realizada na ferramenta virtual Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 41-79).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 27) e a Planilha de Quantidades (fl. 28), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 142-143), que indica o lote e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 2.927.020,64** (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, vinte reais e sessenta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que agrupam um total de 26 (vinte e seis) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221122002 (fl. 30).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 31-33) e nº 17.767/2017 (fls. 34-36), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 37); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, acompanhada do extrato de sua publicação (fls. 82-85). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 80-81).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 13-19), bem como o Parecer

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Orçamentário nº 951/2022-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios e Espaços Públicos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicado à fl. 17**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando o início do exercício financeiro 2023, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 86-100), do contrato (fls. 108-113) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 114-115), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 119-121, 122-124/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM e

² Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



seus anexos (fls. 125-156, vol. I) se apresenta devidamente datado de 19/12/2022 e assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, para o que recomendamos providencias de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de janeiro de 2023**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são “espelhados” (idênticos), em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 142-143, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida



publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3144	19/12/2022	03/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 157)
Jornal Amazônia	19/12/2022	03/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 158)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.225	20/12/2022	03/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 159)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/01/2023	Resumo de Licitação (fls. 161-165)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/01/2023	Detalhes de Licitação (fls. 166-167)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.336/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa **CONCREART PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA**, apresentou, tempestivamente, Impugnação ao edital, insurgindo-se, em resumo, contra a exigência de Alvará de Funcionamento das licitantes, “[...] uma vez que a Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, em seus art’s 27, 28 29, 30 e 31 proíbe a exigência do presente alvará na fase de habilitação, [...]” (fls. 169-180, vol. I).

Nesta senda, o pregoeiro analisou o mérito do pedido e pontuou quanto a impossibilidade da retirada de tal exigência do instrumento convocatório, tendo em vista que, sendo constituída empresa no



ramo do objeto, pressupõe-se que a mesma já disponha de documento tal para exercer suas atividades no município, sendo este concedido pela Prefeitura. Além disso, o alvará “[...] objetiva atestar a regularidade da empresa para contratar com o Poder Público e, conseqüentemente, resguarda a administração de problemas futuros, ao verificar que as instalações da pretensa contratada se adequam as normas do município onde a empresa está localizada”, pelo que exarou resposta à impugnação, **negando provimento** ao pleito, mantendo inalteradas as condições do edital (fls. 181-183, vol. I). Resposta encaminhada posteriormente por e-mail à recorrente (fl. 184, vol. I).

3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **03/01/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata de fls. 382-384, vol. II. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM*.

Ressalta-se que há um equívoco nos dados de identificação do certame na descrição da ata, de modo que onde consta “Processo nº **28.740/2022-PMM**”, deveria constar “Processo nº **34.336/2022-PMM**”, bem como onde se lê “Pregão (SRP) nº **92/2022-CEL/SEVOP/PMM**”, leia-se “Pregão (SRP) nº **110/2022-CEL/SEVOP/PMM**”, para o que orientamos cautela para os próximos certames.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 09.465.044/0001-61; **2) CONCREART – PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA**, CNPJ nº 27.361.036/0001-57; e **3) CAMARGO RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 42.285.505/0001-90.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação



foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com a arrematante, sendo os valores registrados em anexo do documento.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com proposta classificada e aceita para os lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, para os **Lotes 01 e 02**, representando um valor global de **R\$ 2.921.766,49** (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa. Destarte, foi informado que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada ao valor aceito.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 10h05 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços Global/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabela 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, os itens e suas descrições, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Tubo de Concreto Centrifugado 200 MM	M	600	85,00	84,85	51.000,00	50.910,00	0,18



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
02	Tubo de Concreto Centrifugado 300 MM	M	600	98,95	98,78	59.370,00	59.268,00	0,17
03	Tubo de Concreto Armado 400 MM	M	900	138,33	138,09	124.497,00	124.281,00	0,17
04	Tubo de Concreto Armado 600 MM	M	900	237,61	237,20	213.849,00	213.480,00	0,17
05	Tubo de Concreto Armado 800 MM	M	900	401,00	400,31	360.900,00	360.279,00	0,17
06	Tubo de Concreto Armado 1000 MM	M	375	598,25	597,23	224.343,75	223.961,25	0,17
07	Tubo de Concreto Armado 1200 MM	M	375	887,10	885,59	332.662,50	332.096,25	0,17
08	Tubo de Concreto Armado 1500 MM	M	375	1.131,63	1.129,70	424.361,25	423.637,50	0,17
09	Bueiro Simples 2,00x2,00	M	11	5.190,74	5.181,91	57.098,14	57.001,01	0,17
10	Bueiro Simples 2,50x2,50	M	11	4.734,52	4.726,47	52.079,72	51.991,17	0,17
11	Bueiro Simples 3,00x3,00	M	11	7.148,50	7.112,75	78.633,50	78.240,25	0,50
12	Bloco Estrutural	M	3.750	5,15	5,15	19.312,50	19.312,50	0,00
13	Meio Fio de Concreto	M	5.250	39,18	39,11	205.695,00	205.327,50	0,18
TOTAL						2.203.802,36	2.199.785,43	0,18

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01 e redução percentual. Arrematante: C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Tubo de Concreto Centrifugado 200 MM	M	200	85,00	84,85	17.000,00	16.970,00	0,18
02	Tubo de Concreto Centrifugado 300 MM	M	200	98,95	98,78	19.790,00	19.756,00	0,17
03	Tubo de Concreto Armado 400 MM	M	300	138,33	138,09	41.499,00	41.427,00	0,17
04	Tubo de Concreto Armado 600 MM	M	300	237,61	237,20	71.283,00	71.160,00	0,17
05	Tubo de Concreto Armado 800 MM	M	300	401,00	400,31	120.300,00	120.093,00	0,17
06	Tubo de Concreto Armado 1000 MM	M	125	598,25	597,23	74.781,25	74.653,75	0,17
07	Tubo de Concreto Armado 1200 MM	M	125	887,10	885,59	110.887,50	110.698,75	0,17
08	Tubo de Concreto Armado 1500 MM	M	125	1.131,63	1.129,70	141.453,75	141.212,50	0,17
09	Bueiro Simples 2,00x2,00	M	3	5.190,74	5.181,91	15.572,22	15.545,73	0,17
10	Bueiro Simples 2,50x2,50	M	3	4.734,52	4.726,47	14.203,56	14.179,41	0,17
11	Bueiro Simples 3,00x3,00	M	3	7.148,50	7.112,75	21.445,50	21.338,25	0,50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
12	Bloco Estrutural	M	1.250	5,15	5,15	6.437,50	6.437,50	0,00
13	Meio Fio de Concreto	M	1.750	39,18	39,11	68.565,00	68.442,50	0,18
TOTAL						723.218,28	721.914,39	0,18

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 02 e redução percentual. Arrematante: C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

Importa observar que o valor total dos lotes contém pequena variação para menos após apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, quando comparado com o valor declarado na sessão. Tal ocorrência se dá em virtude dos lances na disputa serem feitos por valor total dos lotes e após o arremate os preços por item serem ajustados.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, **o valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 2.921.699,82** (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 5.320,82** (cinco mil, trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 2.927.020,64), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,18%** (dezoito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 224-237, vol. I), Habilitação da referida empresa (fls. 317-380, vol. II), além de sua Proposta Readequada (fls. 386-388, vol. II).

Certificamos a presença nos autos de comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa (fl. 253, vol. I). Cumpramos ressaltar que a busca no CEIS para o CPFs do sócio majoritário da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno, cujo espelho segue anexo ao parecer, não sendo visualizado impedimento para tais.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 254-271, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.



No Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, para a qual se verifica que os valores unitários dos Lotes 01/02 foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, conforme se atesta pelos dados apostos na proposta readequada apresentada pela empresa e exibidos nas tabelas alhures.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fls. 129-130, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 335-340, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 09.465.044/0001-61, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls.373-379, vol. II).

Cumpre-nos informar que a Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 335, vol. II), o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 339, vol. II) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 340, vol. II), tiveram sua validade expirada durante o curso do processo em análise, ensejando necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 31/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** (CNPJ nº 09.465.044/0001-61).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, nos termos do subitem 2.5 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco expressa, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2023, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas**



administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.336/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2023.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 34.336/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 110/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP